

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Seção I

Da Central do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – Central do RTDPJ **redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024**

Art. 246. A Central do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (Central RTDPJ Brasil) **é organizada e mantida pelo ON-RTDPJ.**

Parágrafo único. **É obrigatória a adesão de todos** os oficiais de registro de títulos e documentos e os oficiais de registro civil das pessoas jurídicas à Central RTDPJ Brasil.

Art. 247. A Central RTDPJ Brasil compreende, dentre outras atividades necessárias à **prestação eletrônica dos serviços**:

I — o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os órgãos de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral;

II — a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico;

III — a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;

IV — a formação, nos cartórios competentes, de repositórios registrais eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos; e

V — a recepção de títulos em formato físico (papel) para fins de inserção no próprio sistema, objetivando enviá-los para o registro em cartório de outra comarca.

Art. 248. O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os órgãos de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral será realizado **exclusivamente** por meio da Central RTDPJ Brasil. ([redação dada pelo Provimento n. 180, de 16.8.2024](#))

§ 6º Em **todas as operações que ocorrerem por meio da Central RTDPJ Brasil**, serão **obrigatoriamente respeitados os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e, se houver, dos registros.**

Art. 249. Todas as solicitações feitas por meio da Central RTDPJ Brasil serão enviadas ao órgão de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas competente, que será o único responsável pelo processamento e atendimento.

Parágrafo único. Os oficiais de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas **deverão manter, em segurança e sob seu exclusivo controle, indefinida e permanentemente**, os livros, classificadores, documentos e dados eletrônicos e responderão por sua guarda e conservação.

Art. 250. A Lista de Serviços Eletrônicos Confiáveis do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas LSEC-RTDPJ **descreverá os serviços considerados confiáveis pelo ON-RTDPJ**, e conterá, pelo menos, os serviços de assinatura eletrônica:**

I - da ICP-Brasil;

II - da Lista de Serviços Eletrônicos Confiáveis do Registro Civil do Brasil – LSEC-RCPN, instituída pelo artigo Art. 228-F;

III - da Plataforma gov.br, mediante reconhecimento facial ou certificado digital de níveis prata ou ouro;

IV - do Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil – IdRC, instituída pelo Artigo 228-B;

V - do e-Notariado.

§ 1º LSEC-RTDPJ poderá adotar o sistema de autenticação eletrônica do Registro Civil (IdRC) e aceitar serviços inclusos na Lista de Serviços Eletrônicos Confiáveis do Registro Civil do Brasil (LSEC-RCPN).

§ 2º **A LSEC-RTDPJ será mantida, atualizada e publicada pelo ON-RTDPJ.**

§ 3º A LSEC-RTDPJ **será regulamentada mediante Instrução Técnica de Normalização (ITN), expedida pelo ON-RTDPJ**, que poderá alterar, incluir e excluir serviços nela previstos, bem como disciplinar a extensão do acesso das assinaturas previstas neste artigo no âmbito do RTD e do RCPJ.

Art. 251. **Os livros do registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas serão escriturados e mantidos segundo a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, podendo, para este fim, ser adotados os sistemas de computação, microfilmagem, disco óptico e outros meios de reprodução,** nos termos do [art. 41 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994](#), e conforme as normas editadas pelas corregedorias-gerais de Justiça dos estados e do Distrito Federal, sem prejuízo da escrituração eletrônica em repositórios registrais eletrônicos.

Art. 252. Os repositórios registrais eletrônicos receberão os dados relativos a todos os atos de registro e aos títulos e documentos que lhes serviram de base.

Parágrafo único. **Para a criação, atualização, manutenção e guarda permanente dos repositórios registrais eletrônicos deverão ser observados:**

I — **a especificação técnica do modelo de sistema digital** para implantação de sistemas de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas eletrônico, segundo Recomendações da Corregedoria Nacional da Justiça;

II — **as Recomendações para Digitalização** de Documentos Arquivísticos Permanentes de 2010, baixadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq; e

III — **os atos normativos baixados pelas corregedorias-gerais** de Justiça dos estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 256. **Sempre que solicitado**, documentos físicos (papel) poderão ser recepcionados por serventia de registro de títulos e documentos para envio a comarca diversa, **o que se dará mediante desmaterialização e transmissão, com uso obrigatório da Central RTDPJ Brasil**.

§ 1.º Para o fim referido no *caput* deste artigo, **os oficiais de RTDPJ recepcionarão o título em meio físico**, farão seu lançamento no livro de protocolo e, em seguida, providenciarão a digitalização e inserção na Central RTDPJ Brasil, o que se dará mediante envio de arquivo assinado digitalmente que contenha certidão relativa a todo o procedimento e imagem eletrônica do documento.

§ 2.º **Ao apresentar seu documento e declarar a finalidade de remessa para registro em outra serventia, o interessado** preencherá requerimento em que indicará, além de seus dados pessoais e endereço eletrônico (e-mail), a comarca competente para o registro.**

§ 3.º Após o procedimento previsto nos parágrafos anteriores, **a cada envio**, a **serventia devolverá ao interessado o documento físico e lhe entregará recibo com os valores cobrados e a indicação do sítio eletrônico da Central RTDPJ Brasil**, na qual deverá acompanhar a tramitação do pedido e poderá visualizar o arquivo com a certidão enviada.

§ 4.º O cartório destinatário, por meio da Central RTDPJ Brasil, informará aos usuários eventuais exigências, valores devidos de emolumentos e taxas e, por fim, **disponibilizará o título registrado em meio eletrônico para download**.